

LEI Nº 760/2000 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 2001 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, nas normas da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1964, nas normas da Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000, e legislação complementar, as diretrizes orçamentárias para a elaboração do orçamento do Município relativo ao exercício financeiro de 2001.

Art. 2º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas serão estimadas tomando-se por base os 03 (três) últimos exercícios e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2000.

Parágrafo Único - A lei Orçamentária, poderá corrigir os valores do projeto de Lei, segundo a variação de preços previstas para o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2000, utilizando o índice inflacionário oficial.

**CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES COMUNS**

Art. 3º - A lei orçamentária abrangerá as receitas e despesas vinculadas aos Poderes Legislativo e Executivo, da Administração direta, indireta e dos fundos especiais.

Art. 4º - O montante das despesas dos orçamentos não poderá ser superior ao das receitas.

Art. 5º - Para efeito no disposto na Lei Orgânica do Município, as despesas com pessoal e encargos sociais, poderão ter aumento superior à variação do índice oficial de inflação, respeitado o limite estabelecido na Lei Complementar n.º 82 de 27 de março de 1995, e em cumprimento a determinação contida no item II, Art.169 da Constituição Federal, e Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000.

Journal Classificado Ed. n.º 525.

PUBLICADO

Em 22/12/2000

[Assinatura]

SERVIDOR
SABRINA COUBE DE CARVALHO FERREIRA
Secretária Geral de Gabinete
Matr. 4172373 - SGG

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

- Art. 6º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do Anexo I desta Lei.
- Art. 7º - As metas de Investimentos serão observadas de conformidade com os projetos constantes do Anexo II desta Lei.
- Art. 8º - Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo, as despesas, com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no art. 5º desta Lei.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE
SEGURIDADE SOCIAL

- Art. 9º - O orçamento da seguridade social obedecerá ao definido no art. 194 e 196 da Constituição Federal.
- Art. 10 - A proposta orçamentária da seguridade social deverá observar as prioridades constantes do Anexo III desta lei.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

- Art. 11 - Na lei orçamentária anual, que apresenta conjuntamente a programação do orçamento fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no nível de projetos/atividades.

I - orçamento a que pertence;

II - a natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação, de conformidade com o art.12 da Lei 4.320/64:

DESPESAS CORRENTES

- Despesas de Custeio
- Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Transferências de Capital

Parágrafo 1º - As despesas e as receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit corrente e o total do orçamento, de conformidade com o anexo

I, da Lei n.º 4.320/64 e portaria SOF n.º 8 de 04/02/85.

Parágrafo 2º - A lei orçamentária incluirá, dentre outros, demonstrativo:

I - das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, bem como o conjunto dos dois, que obedecerá ao previsto no art.2º - parágrafo 1º da lei n.º 4320 de 17 de março de 1964;

II - da natureza da despesa, para cada órgão;

III - dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino de forma a caracterizar o cumprimento do Art.212 da Constituição Federal; Emenda Constitucional n.º 14 de 12/09/96; Lei n.º 9.424 de 24/12/96; Portaria MEC n.º 856 de 25/06/97 e Decreto n.º 2.264 de 27/06/97;

Parágrafo 3º - Além do disposto no "caput", deste artigo, serão apresentados o resumo geral das despesas do orçamento fiscal e de seguridade social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, obedecendo forma semelhante à prevista no anexo 2, da Lei 4.320 de 17 de março de 1994 e Portaria SOF n.º 8 de 04/02/85;

Parágrafo 4º - Não poderão ser incluídas na Lei orçamentária, e em suas alterações, despesas a conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvados, os casos de calamidade pública, na forma constitucional;

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até o término da sessão Legislativa, a Câmara Municipal será imediatamente convocada extraordinariamente, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim, até que seja o projeto aprovado.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Caso o projeto da lei orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2000, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para a manutenção em cada mês, até que seja aprovado pelo Poder Legislativo.

Art. 14 - As propostas parciais do Poder Legislativo, e dos Órgãos da Administração Indireta, para fins de consolidação do projeto de lei de orçamento do Município, serão enviadas à Prefeitura Municipal, até o dia 15 de Setembro de 2000, caso contrário serão mantidos os mesmos programas de trabalho, previstos no exercício financeiro de

2000

Parágrafo Único - As despesas com pessoal e total da Câmara Municipal, obedecerá, o disposto na Constituição Federal e na Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

CELSO JARDIM^A
- Prefeito Municipal -

ANEXO I

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2001.

ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Revisão do imposto predial e territorial urbano, buscando aumentar sua seletividade, de forma a obter um acréscimo substancial na arrecadação do tributo;

Revisão das alíquotas do imposto sobre serviço de qualquer natureza;

Reforma na estrutura administrativa com a criação e a extinção de órgãos.

AGRICULTURA

Implementar ações no sentido de criar condições propícias para o melhor aproveitamento econômico das terras;

Desenvolver ações no sentido do Planejamento e da promoção dos produtos agrícolas e da pecuária, a fim de obter aumento da produtividade;

Desenvolver ações no sentido de planejar, promover e criar condições ótimas de fornecimento de gêneros e mercadorias, ao mercado consumidor;

Desenvolver ações no sentido de preservação e utilização racional dos Recursos Naturais Renováveis;

Desenvolver ações no sentido do cooperativismo, oferecimento de assistência técnica e fomento a produção agrária.

COMUNICAÇÃO

Melhorar as ações para a consecução dos objetivos no tocante a telecomunicações, através de construção ou ampliação da quantidade de torres repetidoras de TV, ou outros instrumentos necessários.

EDUCAÇÃO E CULTURA

Apoiar o ensino fundamental público, incluindo também o pré-escolar e a educação especial, garantindo-lhes um atendimento de qualidade, através da construção e ampliação de escolas e do seu reequipamento;

Gerenciar os recursos do "FUNDEF", de modo a atender às normas de aplicação que lhes são pertinentes;

Criar condições que visem o desenvolvimento dos esportes, da recreação e lazer destinado as comunidades;

Desenvolver ações que visem proporcionar, principalmente a estudantes carentes de recursos, condições para sua participação integral nas atividades de ensino e cultura, inclusive com o fornecimento de alimentação escolar e livros didáticos;

Criar ações que tenham por objetivo a difusão da cultura em todas as camadas da população;

Incentivar e apoiar ações que permitam o atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade em creches e no pré-escolar.

ENERGIA

Formular ações que visem melhoramento da rede de iluminação pública.

HABITAÇÃO

Formular ações no sentido de favorecer a população de baixa renda, a criar condições para aquisição de casas populares.

URBANISMO

Desenvolver ações no sentido de aperfeiçoar o processo de urbanização do município, estabelecendo uma estrutura de cidade capaz de servir aos objetivos do crescimento econômico e ao mesmo tempo, oferecer a necessária qualidade de vida a população, através de um bom serviço de utilidade pública, inclusive com construção de praças e jardins.

TURISMO

Planejar, promover e fomentar a indústria do turismo, através da divulgação e promoção do patrimônio cultural e das belezas naturais do município.

SANEAMENTO

Desenvolver ações que visem o abastecimento de água de boa qualidade à população, o destino final dos esgotos domésticos e despejos industriais e a melhoria das condições sanitárias da comunidade, através de manutenção e construção de redes de distribuição de água, dos sistemas de esgotos e do saneamento geral;

Efetuar cadastramento dos usuários do serviço de fornecimento de água potável do município.

PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Desenvolver ações para proteção dos recursos naturais e controle da poluição ambiental, bem como:

- proteção dos solos contra os desgastes;
- proteção da poluição das águas;
- proteção sonora;
- contenção das encostas;

TRANSPORTE

Desenvolver ações relativa ao Planejamento, implantação de infraestrutura rodoviária, construção, asfaltamento, melhoramento, inclusive mudança no traçado de rodovias, bem como a fiscalização e o controle de execução quando a cargo de terceiros.

ANEXO II

METAS DE INVESTIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2001

1001.01010011.071	Transferência a Câmara Municipal
2001.03070201.003	Aquisição de Veículos
2001.11915731.051	Reequipamento da Unidade-Sup.Op.Trânsito
2001.03070211.052	Reequipamento da Unidade-Ass.Comunicação
2004.03070211.002	Reequipamento da Unidade
2005.03080211.003	Aquisição de Veículos
2005.03080211.035	Despesas de Exercícios Anteriores
2005.15820211.072	Contribuição ao F.P.S.-B.J.
2006.10070211.002	Reequipamento da Unidade
2006.10070211.025	Desapropriação e Aquisição de Imóveis
2007.05221371.004	Reforma e Ampl.Torres Repetidoras de TV
2007.08421881.005	Construção e Ampliação Unid.Escolares
2007.08462281.006	Const.Ref.Quadras Ginásio e Campo. Fut.
2007.10603271.011	Ampliação da Rede de Iluminação Pública
2007.10603281.012	Construção Praças, Parques, Jardins, Coreto
2007.10603261.013	Ampliação de Cemit.e Capela Mortuária
2007.16880251.014	Construção e Instalações Comunitárias
2007.10573161.015	Construção e Reforma Casas Populares
2007.08411851.016	Const.Ampl.de Imóveis (Creches)
2007.13774551.021	Canalização de Córregos
2007.03070211.023	Const.Ampl.e Ref. Próprios Municipais
2007.13764471.026	Const.Ampl. Rede Água e Reservatórios
2007.04171061.029	Const.de Artigos P/Animais (Zoológico)
2007.13774551.030	Construção de Muros de Arrimo
2007.11653631.032	Const. Obras Infra-Est. Ponto Turístico
2007.04160251.036	Const.Ampl.de Imóveis (Matadouro)
2007.09512691.038	Ampliação Rede Eletrificação Rural
2007.04163531.045	Construção Posto de Venda

2007.04160251.046	Construção de Centro Comunitário
2008.16885341.017	Restauração de Rodovias
2008.16885311.018	Pavimentação de Rodovias Obras Compl.
2008.16915751.019	Calçamento de Vias Urbanas e Obras Compl.
2008.16915751.022	Construção de Obras de Arte e Compl.
2009.16880331.024	Amortização de Dívidas
2009.16885311.028	Reequipamento Serv. Rodoviário Municipal
2010.05221371.001	Reequipamento Torres Repetidoras de TV
2011.13774561.041	Equipamento P/Lixo Hospitalar
2013.13774551.020	Construção de Galerias Pluviais
2013.13764491.027	Const.Ampl.de Rede de Esgotos
2014.08480211.002	Reequipamento da Unidade
2014.08420111.003	Aquisição de Veículos
2014.08482471.007	Aquisição de Livros Para Biblioteca
2014.08421881.010	Reequipamento de Escolas
2014.08472391.031	Aquisição de Veículos P/Transp. Escolar
2014.08411901.042	Equipamento P/Pré-Escolar
2015.08421881.002	Reequipamento da Unidade
2016.03070211.067	Transferência ao Fundo Mun.de Saúde
2017.03070211.068	Transferência ao Fundo Mun.de Ass. Social
2017.03070211.069	Transf. ao Fundo Mun.de Bem-Estar Social
2017.03070211.070	Transf. ao Fundo Mun. Criança/Adolescente
2019.04070211.002	Reequipamento da Unidade
2019.04070211.003	Aquisição de Veículos
2019.04070781.008	Aquisição de Máquinas

ANEXO III

PRIORIDADES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2001.

Melhorar o atendimento médico e hospitalar integral no âmbito do sistema único de saúde e ampliar ações de prevenção e assistência odontologia à população de baixa renda;

Construir e ampliar postos de saúde e hospitais, reforma e equipamento da rede pública do sistema único de saúde;

Promover melhoria do padrão alimentar da população de baixa renda através da distribuição de alimentos;

Criar mecanismo que visem melhorar a qualidade dos serviços de manutenção e funcionamento do Fundo Municipal de Saúde;

Formular ações que visem o atendimento dos direitos da criança e do adolescente;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Gabinete do Prefeito

Formular e implementar ações que visem o atendimento ao idoso;

Formular e implementar ações que visem a Assistência Social.

Celso Jardim
Prefeito Municipal